



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.242, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a restrição provisória de circulação de pessoas e a proibição do funcionamento de atividades econômicas e sociais no período que especifica, em razão do agravamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2; e, dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020; e, na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que “Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO**, o aparecimento de novas cepas do coronavírus SARS-Cov-2, o aumento exponencial de internações causadas pela infecção COVID-19 e a necessidade de sua contenção, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 23º Balanço do Plano São Paulo, datado de 26 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica restringida, provisoriamente, a circulação de pessoas nos espaços e vias públicas do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e proibido o funcionamento de todas as atividades econômicas e sociais, no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

período compreendido entre 23h00min e 5h00min, de segunda a domingo e nos feriados, a partir de 27 de fevereiro de 2021, inclusive.

§ 1º. A proibição de que trata o “caput” deste artigo se estende igualmente ao transporte público coletivo de passageiros.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

I – aos hospitais públicos e privados;

II – aos serviços de saúde de urgência e emergência,

III – às farmácias;

IV – aos postos de gasolina, no que se refere exclusivamente ao abastecimento de veículos automotores;

V – às atividades industrial e de telecomunicação.

§ 3º. A circulação de pessoas no período estabelecido neste Decreto fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, devidamente comprovadas.

**Art. 2º.** Fica autorizado, durante o período de que trata o artigo 1º deste Decreto, o funcionamento das seguintes atividades:

I – serviços de limpeza pública e de manutenção urbana;

II – serviços de encomenda e entrega de farmácia e medicamentos (delivery); e,

III – atividades profissionais de transporte privado de passageiro, devidamente autorizados pelo Poder Público.

**Art. 3º.** Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, para garantia do seu deslocamento para às suas residências, antes do início do horário de restrição de que trata este Decreto.

**Art. 4º.** Ficam suspensas quaisquer atividades e eventos, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet, assim como o ingresso aos meios de hospedagem existentes no território municipal no período das 23h00min às 05h00min.

**Art. 5º.** Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá seus efeitos até 14 de março de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 26 de fevereiro de 2021.

**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 26 de fevereiro de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

CONFERE COM O ORIGINAL